

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Guarulhos - 2025

Pelo presente instrumento, de um lado **DELTA AIR LINES, INC.**, empresa regularmente constituída de acordo com a legislação dos Estados Unidos da América, autorizada a operar no Brasil por meio do Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 1998, com escritório na Rodovia Hélio Smidt, s/n, LUC nº 1T03L052, TPS 3, Nível 1, Sala 1P3052, Aeroporto Internacional de Guarulhos, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.461/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3550073861-0, doravante denominada simplesmente **DELTA**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Ricardo Álvaro de Oliveira**, brasileiro, casado, aeroviário, portador do documento de identidade RG nº 9.313.455-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.218.608-12, e de outro lado os **EMPREGADOS DA DELTA** lotados na Comarca de Guarulhos, doravante denominados de **EMPREGADOS**, tendo como interveniente anuente o **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 339, Centro - Guarulhos, CEP: 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Rodrigo Maciel Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.458.418-18; **CONSIDERANDO QUE:**

1. A Delta tem como política, repartir lucros e resultados com seus empregados;
2. Em havendo lucratividade para o ano de 2025, a Delta pretende distribuir Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos seus empregados.

As partes têm entre si ajustado o presente **ACORDO COLETIVO**, denominado “**Acordo**” ou “**Acordo Coletivo**”, para concessão de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, denominado “**PLR**”, em atenção ao disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. NEGOCIAÇÃO

As regras e condições declinadas neste **Acordo Coletivo** foram discutidas e convencionadas entre a **DELTA**, os **EMPREGADOS** e o **SINDICATO**.

1.1. Para a celebração deste **Acordo**, o **SINDICATO** e os **EMPREGADOS** tomaram conhecimento de informações privilegiadas da **DELTA**, e, por este motivo, comprometem-se,

desde já, a manter a confidencialidade em relação aos dados e documentos divulgados e eventualmente analisados, sem qualquer exceção.

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O presente programa terá vigência apenas para ano de 2025, **compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, ainda que seja efetuado pagamento em data posterior, nos termos previstos nas demais Cláusulas que compõem este **Acordo**.

CLÁUSULA 3. ABRANGÊNCIA

O presente **Acordo Coletivo** abrange os **EMPREGADOS** da **DELTA** lotados na Comarca de Guarulhos assim entendidos aqueles **EMPREGADOS** (nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho), que sejam, dentro da política interna da **DELTA**, elegíveis para participar do programa de incentivo de PLR.

3.1. Estão excluídos deste **Acordo**: (i) os **EMPREGADOS** da Delta Brasil que possuem escala de salários igual ou superior à 11 (onze) de acordo com a graduação dos cargos da empresa e (ii) os **EMPREGADOS** expatriados de outras unidades da Delta para trabalhar na Delta Brasil, uma vez que estes se encontram submetidos a políticas próprias de distribuição de lucros e resultados, em razão de sua posição dentro da estrutura corporativa da empresa e/ou país de origem, caso expatriado. Os **EMPREGADOS** da Delta Brasil, trabalhando no exterior, contudo, se encontram abrangidos por este **Acordo**.

CLÁUSULA 4. OBJETIVOS

O presente **Acordo Coletivo** tem como objetivo efetuar pagamento, a título do **PLR**, a todos os **EMPREGAGOS** da **DELTA**, exceto aqueles mencionados na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA 5. CRITÉRIOS - LUCRATIVIDADE

Para auferir o percentual a ser pago a título de PLR, este **Acordo Coletivo** leva em consideração o critério de lucratividade, que corresponde ao objetivo financeiro de aumento de ganhos anuais e mundiais da **DELTA**, com base na análise de lucro auferido face às perdas financeiras ocorridas, durante o período de vigência, mencionado na Cláusula 2ª.

5.1. De acordo com a política mundial estabelecida pela **DELTA** a determinação da lucratividade para o ano de 2025 será apurada pela seguinte fórmula:

(**Lucro de até US\$2,5 bilhões** - denominada na política mundial da DELTA “Pre-Tax Income Thresholds” e calculada também de acordo com critérios mundiais da DELTA – multiplicada por 0,10) somada (+) a

(**Lucro acima de US\$2,5 bilhões** - denominada na política mundial da DELTA “Pre-Tax Income Thresholds” e calculada também de acordo com critérios mundiais da DELTA multiplicada por 0,20) dividido (/) por

(**Total da remuneração anual de todos os participantes mundiais do programa** – denominado na política mundial da DELTA “Agregated Compensation”, e calculado de acordo com os critérios mundiais da DELTA), resultando (=) **PERCENTUAL DE PLR**.

5.2. O percentual obtido no item 5.1 será multiplicado pelo montante dos ganhos anuais recebidos pelo **EMPREGADO** nos termos dos critérios estabelecidos no item 5.3.

5.3. Para o cálculo dos ganhos anuais dos **EMPREGADOS** deverão ser considerados, apenas e tão somente, os valores brutos de salário-base, o valor pago a título de 13º salário, de férias, as horas extras, DSR's, horas noturnas, adicional de periculosidade e pagamentos compensatórios ao trabalhador recebidos pelo empregado no período de vigência do **Acordo** - Cláusula 2ª.

5.4. Estarão excluídos do cálculo dos ganhos anuais dos **EMPREGADOS** quaisquer verbas pagas em razão de aposentadoria ou morte, as verbas rescisórias, despesas ou reembolso com transferências, benefícios não providos pela **DELTA**, lucros, recompensas ou qualquer tipo de ganho ou pagamentos relativos aos anos anteriores a 2025, reembolso de planos médicos e/ou pagamentos temporários.

CLÁUSULA 6. DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido aos **EMPREGADOS** a título de “**PLR**” será efetuado até o dia **28 de fevereiro de 2026**.

6.1. Os pagamentos a título de **PLR** serão feitos de forma destacada das demais verbas salariais, através de depósito na conta-salário de cada **EMPREGADO**, com a denominação única de “**PLR**”.

6.2. Nos termos do artigo 3º, da Lei 10.101/00, o pagamento a título de **PLR** ao **EMPREGADO**, como descrito no presente **Acordo**, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

6.3. Os **EMPREGADOS** e o **SINDICATO** acordam que, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**, os **EMPREGADOS** não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a

título de participação nos lucros ou resultados, tampouco complementação, mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

CLÁUSULA 7. IMPOSTOS

Caberá à **DELTA**, nos termos do § 5º, do artigo 3º da Lei 10.101/00, providenciar a retenção na fonte sobre os valores recebidos pelos **EMPREGADOS** a título de **PLR**, bem como caberá à **DELTA** a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido.

7.1. Esta tributação na fonte será efetuada em separado dos demais rendimentos mensais de cada **EMPREGADO**, de acordo com os critérios da Lei nº 12.832 de 2013.

CLÁUSULA 8. SUSPENSÃO, INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os **EMPREGADOS** abrangidos pelo presente **Acordo Coletivo** encontram-se especificados na Cláusula 3ª supramencionada.

8.1. Os **EMPREGADOS** dispensados com justa causa, bem como os **EMPREGADOS** que pediram demissão e que, portanto, não faziam parte do quadro de **EMPREGADOS** da **DELTA** em 31 de dezembro de 2025, não terão direito ao recebimento da **PLR** prevista na Cláusula 6ª do presente **Acordo Coletivo**.

8.2. Os **EMPREGADOS** da competência do Sindicato de Guarulhos, única e exclusivamente estes, demitidos sem justa causa entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, farão jus ao recebimento do **PLR**, proporcionalmente ao tempo de efetiva prestação de serviços durante o ano de 2025. O pagamento destes **EMPREGADOS** demitidos sem justa causa será, contudo, efetivado até o dia **31 de março de 2026**.

8.3. Na eventualidade de morte ou invalidez permanente e total do **EMPREGADO** durante o decorrer do ano de 2025 a **DELTA** pagará, ao **EMPREGADO** ou seu beneficiário legal, o valor devido sob os termos deste Acordo de forma proporcional, nos termos da Cláusula 5.3, à data do falecimento ou atestado de invalidez. O pagamento será efetivado na mesma data dos participantes ativos do **Acordo** e seguindo os mesmos critérios.

8.4. Os **EMPREGADOS** que, no período de vigência do presente **Acordo**, tiverem sido afastados do trabalho pelo INSS (ou seja, após o 15º dia de afastamento por motivos médicos) e os que estiverem prestando Serviço Militar obrigatório, somente farão jus ao recebimento do **PLR** proporcional ao tempo de efetiva prestação de serviços durante o ano de 2025. As empregadas em licença maternidade, contudo, farão jus ao benefício integral, independentemente do período de afastamento. O pagamento será efetuado nos exatos

termos descritos neste **Acordo** e será efetivado na mesma data dos **EMPREGADOS** ativos do **Acordo** e seguindo os mesmos critérios.

8.5. Os **EMPREGADOS** que estavam afastados pelo INSS antes da vigência do presente **Acordo** e permaneceram afastados durante a vigência do **Acordo**, não farão jus a qualquer incentivo monetário.

CLÁUSULA 9. ALTERAÇÕES

A **DELTA** e os **EMPREGADOS**, desde que com a anuência do **SINDICATO**, poderão de comum **Acordo**, mesmo durante a vigência deste **Acordo Coletivo**, proceder às alterações que entenderem necessárias para melhor contemplar situações supervenientes.

9.1. As alterações das condições estabelecidas no presente **Acordo**, poderão abranger a força maior, o caso fortuito (inclusive concordata, falência e greve) e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **DELTA**. A eventual revisão deverá sempre ser notificada à outra parte no prazo de dez (10) dias corridos.

CLÁUSULA 10. FORO

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **Acordo Coletivo** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Guarulhos – SP.

CLÁUSULA 11. DIVULGAÇÃO

A **DELTA** se compromete a afixar o presente **Acordo Coletivo** em lugar visível a todos os **EMPREGADOS**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente de igual teor e forma.

Guarulhos – SP, 08 de outubro de 2025.

DELTA AIR LINES, INC.

CNPJ/MF sob o nº 00.146.461/0001-77

Ricardo Álvaro de Oliveira - Representante Legal

CPF/MF sob nº 023.218.608-12

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

CNPJ sob nº 58.481.367/0001-54

Rodrigo Maciel Silva - Presidente

CPF/MF sob nº 295.458.418-18